

Id Funcional	Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
43592953	NATALIA FARIA DE SOUZA	PG-05 / Procuradoria da Dívida Ativa	PG-15 / INEA	17/03/2020
42666058	RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA	PG-15 / INEA	PG-02 / Gabinete	17/03/2020

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2243361

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

##### RESOLUÇÃO PGE Nº 4527 DE 16 DE MARÇO DE 2020

#### INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

#### CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- o disposto pela Lei nº 13.979/20, que cuida das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial o art. 2º, II, e art. 3º, §3º, do Diploma;

- a declaração oficial de pandemia de coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores e a continuidade do serviço público estadual; e

- as suspensões de prazos judiciais pelos Tribunais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, o afastamento cautelar remunerado de natureza não disciplinar para os servidores públicos, inclusive os oriundos das Procuradorias Regionais, enquadrados no grupo de risco para infecção por COVID-19, compreendendo as seguintes hipóteses:

I - doença cardiovascular ou pulmonar;

II - câncer;

III - doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV - transplantados;

V - recomendação médica;

VI - casos suspeitos, assim considerados aqueles devidamente diagnosticados de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);

VII - maiores de 60 (sessenta) anos;

VIII - gravidez.

§ 1º - A comprovação médica do enquadramento no grupo de risco acima mencionado será feita através de envio de correio eletrônico para a gerência de recursos humanos (grh@pge.rj.gov.br) e será submetida à análise, para fins de avaliação e homologação, do Núcleo de Perícias Médicas da APCA.

§ 2º - Incluem-se no regime do caput os que regressarem de viagem ao exterior, provenientes dos países constantes da lista de monitoramento do Ministério da Saúde (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>), sendo o prazo contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§ 3º - De igual forma, incluem-se no regime do caput os que estejam em contato com paciente sintomático com suspeita de coronavírus.

§ 4º - As medidas elencadas não alcançam os servidores que, apesar de não estarem enquadrados diretamente nas hipóteses descritas, convivam com pacientes supostamente enquadráveis.

§ 5º - O período de afastamento dos casos elencados no caput não será considerado licença médica, mas, sim, como falta justificada.

§ 6º - As referidas medidas também alcançam os terceirizados em exercício nas dependências da sede e regionais da Procuradoria Geral do Estado, cabendo aos gestores dos respectivos contratos de prestação de serviços notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 7º - Os servidores afastados na forma do caput não deverão comparecer à sede da Procuradoria-Geral do Estado ou Procuradoria Regional em que estejam lotados, podendo, todavia, ser demandados pelas respectivas chefias imediatas para realização de tarefas que possam ser feitas remotamente a partir de suas residências, durante o horário do expediente.

§ 8º - O Procurador-Chefe de cada especializada poderá adotar medidas complementares de afastamento de servidor, residente ou estagiário, desde que elas não importem prejuízo nos serviços da respectiva unidade.

**Art. 2º** - Os servidores afastados deverão comunicar às suas chefias sobre as pendências e prazos em aberto, de forma expressa e inequívoca, por correio eletrônico, sem prejuízo da comunicação prevista no §1º do art. 1º, devendo os respectivos chefes providenciar o remanejamento, reposição ou substituição nas formas das normas vigentes.

**Art. 3º** - O expediente no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias será realizado em regime de revezamento semanal, conforme critérios das Chefias e especificidades de cada uma das Especializadas.

§1º - Caberá à Chefia de cada Especializada apresentar à Gerência de Recursos Humanos plano de trabalho para os próximos 15 (quinze) dias levando-se em consideração que estagiários e residentes deverão ser incluídos na escala, devendo este órgão, na sequência, encaminhar tais informações ao Centro de Estudos Jurídicos para pagamento dos respectivos auxílios-transporte;

§2º - Residentes Jurídicos e estagiários ficam dispensados de apre-

sentar a folha frequência referente ao período compreendido entre 21 de fevereiro e 20 de março do corrente ano;

§3º - Pelo período que durar as medidas impostas serão afastados do serviço os adolescentes oriundos da Fundação para a Infância e Adolescência;

§4º - Enquanto durarem as restrições impostas nesta Resolução será flexibilizado o horário de início de término de jornada previsto no art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 4.258/2018, de acordo com a conveniência e orientação de cada Chefia, desde que seja observado o horário de funcionamento da sede da PGE-RJ, a saber, das 7h às 21h.

**Art. 4º** - Estarão suspensos, pelo prazo do art. 1º, o atendimento presencial às partes, seus representantes e advogados, salvo comprovada urgência, que deverá ser objeto de requerimento através do correio eletrônico ouvidoria@pge.rj.gov.br.

**Art. 5º** - No que diz respeito às atividades do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR):

I - ficam suspensos todos os eventos, seminários, aulas, palestras e provas na Procuradoria Geral do Estado que seriam realizados até o dia 30 de abril do corrente ano.

II - ficam suspensas todas as autorizações de custeio e deslocamento de Procuradores do Estado e servidores para a participação de congressos, seminários, simpósios, cursos e similares que seriam realizados até o dia 30 de abril;

III - fica adiada sine die a realização da prova do 12º exame de seleção para o programa de residência jurídica, anteriormente marcada para o dia 29 de março de 2020;

IV - a biblioteca Marcos Juruena Villela Souto ficará fechada ao público pelo prazo mencionado no art. 1º, com a suspensão automática do prazo de devolução de todos os livros que estejam emprestados;

V - o horário de atendimento ao público do Setor de Estágio poderá ser reduzido ou encerrado por decisão do Procurador-Chefe do CEJUR.

**Art. 6º** - Ficam suspensos os prazos administrativos em curso nos processos, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, que tramitem no âmbito desta Procuradoria-Geral no lapso temporal constante do art. 1º.

**Art. 7º** - Suspende-se pelo período desta Resolução o funcionamento de todas as áreas de convivência nas dependências desta Procuradoria-Geral.

**Art. 8º** - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Geral do Estado, na forma da Resolução nº 2.690/2009, vencidas a partir desta data.

**Art. 9º** - Suspende-se pelo período desta Resolução o processo de recadastramento regulamentado por meio da Resolução nº 4.454/2019.

**Art. 10** - As medidas poderão ser revogadas antes do fim do prazo do art. 1º ou ampliadas de acordo com a recomendação dos órgãos competentes, presumindo-se a ciência dos afastados pela publicação no Diário Oficial.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 12** - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 4.525/2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2243514

#### ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 13.03.2020

FICA ADIDO ao Gabinete do Procurador-Geral, **RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA**, Procurador do Estado, Id Funcional nº 42666058, com validade a contar de 17 de março de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

Id: 2243355

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Vice Governadoria do Estado

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

#### AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar no Portal [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

**PROCESSO Nº** E-16/060/5638/2019 - PE 009/20.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.

**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:** R\$ 1.057.916,67 (hum milhão, cinquenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 31/03/2020, às 10h00min.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 31/03/2020, às 10h05min.

**DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** 31/03/2020, às 10h30min.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no portal do DETRAN/RJ, na página [www.detrans.rj.gov.br](http://www.detrans.rj.gov.br), opção: Licitações/Leilões - Licitações 2020 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2243395

### Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 041/2020 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA E EM CILINDRO DE 850 / 900 Kg".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.918.052,00 (dois milhões, novecentos e dezoito mil cinquenta e dois reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/03/2020.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.096/2019 (Pregão Eletrônico nº 605/2020).

Id: 2243345

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 040/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR POLÍMEROS COMERCIAL LTDA.  
**OBJETO:** "POLÍMERO CATIÔNICO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 901.274,00 (novecentos e um mil duzentos e setenta e quatro reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/03/2020.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.897/2018 (Pregão Eletrônico nº 607/2020).

Id: 2243346

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
**OBJETO:** "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS ELEVATÓRIAS E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) E ESGOTO (ETES) DA CEDAE".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 24.338.689,47 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 11/03/2020.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.140/2019 (LI nº 005/2019).

Id: 2243347

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO Nº 007/2020 DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A.  
**OBJETO:** DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS EMPREGADOS NO EMPREENDIMENTO PORTAL CAMINHOS DO SOL.  
**PRAZO:** Sem prazo.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 152.687,02 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e dois centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 19/02/2020.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-12/800.098/2019.

Id: 2243344

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### AVISO

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 017/2018 - Processo nº E-17/100.404/2018.

**PARTES:** Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e COLLET & SONS S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de seu Diretor-Presidente, DECIDE neste ato, pelo indeferimento do recurso interposto pela Empresa COLLET & SONS S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, mantendo a decisão de desclassificação na Concorrência Nacional CN nº 017/2018, cujo objeto consiste na "COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS RESERVATÓRIOS CABUÇU BAIXO E ALTO", nos termos da decisão.

Id: 2243141

### Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### INSTITUTO RIO METRÓPOLE

#### AVISO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA, por determinação do seu Presidente, instituído pela Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, vem **CANCELAR**, conforme publicado no Diário Oficial de 13/01/2020, a Reunião Extraordinária do Exercício de 2020, prevista para o dia 05 de fevereiro de 2020.

Id: 2243528

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\***INSTRUMENTO:** 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017 - Termo Contratual nº 009/2020.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa EGS ELEVADORES EIRELI.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção integral de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para 07 (sete) elevadores, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do contrato.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 16/03/2020.

**VALOR:** R\$ 279.312,00 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e doze reais).